



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE

RUA ITAPORANGA, 103 - TEL: (079) 211-6812/211-6805 - FAX: (079) 211-2650
CEP 49015-140 ARACAJU - SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº. 324/96 (DE 23.08.96)

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE DÉBITOS, INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA, AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES E BAIXAS "EX-OFFICIO", DE PROFISSIONAIS E ESCRITÓRIOS INADIPLENTES OU EM SITUAÇÕES IRREGULARES".

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 29 § 2º, Art. 30 § 1º, III, "b" e § 9º da Resolução CFC n 496/49, alterada pela Resolução CFC 649/89, que confere poderes ao CRC's para baixar "ex-officio" os Profissionais e Organizações Contábeis em situações irregulares ou inadimplentes;

CONSIDERANDO que a manutenção do registro ou cadastro desses Profissionais ou Organizações Contábeis acarretam custos desnecessários, ou envios de jornais do CRC, e correspondências cursos e eventos contábeis, livretos técnicos, cartas de cobrança etc.;

CONSIDERANDO que não é justo dar a esses Profissionais e Organizações Contábeis, inadimplentes o mesmo tratamento dispensado aos que estão em dia com suas obrigações;

CONSIDERANDO que, por estes motivos e a fim de coibir a inadimplência, deverá ser aplicada rígida forma de cobrança, após esgotados os meios naturais de persuasão para regularizarem-se,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a baixa "ex-officio", no Registro ou Cadastro de todo Profissional ou Organização Contábil que estiver em débito com três anuidades;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE

RUA ITAPORANGA, 103 - TEL.: (079) 211-6812/211-6805 - FAX: (079) 211-2650
CEP 49015-140 ARACAJU - SERGIPE

Art. 2º - A baixa prevista no Artigo anterior, aplica-se também ao Profissional ou Organização Contábil que tiver encerrado de fato suas atividades, estando em situação irregular, devidamente comprovada, pela Fiscalização do CRC-SE.

Art. 3º - Qualquer indivíduo, conhecedor do falecimento de um Contabilista poderá encaminhar ao CRC-SE, cópia do registro de óbito a fim de que seja baixado "ex-officio" no registro profissional, independente de quaisquer outras formalidades;

Art. 4º - As baixas por ato "ex-officio", referidas nos artigos antecedentes, não eximem os Profissionais e Organizações Contábeis baixados dos pagamentos de seus débitos, devendo estes serem inscritos na Dívida Ativa e cobrados nas formas legais;

§ Único: Os Profissionais e Organizações Contábeis baixados na forma do "caput" deste artigo, no ato do pedido de revigoração de Registro Profissional ou Contábil, deverão, além dos emolumentos correspondentes, saldarem integralmente seus débitos.

Art. 5º - Antes de se efetivar a baixa referida nos artigos antecedentes, exceto no caso do artigo 3º, o CRC-SE fará publicar em jornal de grande circulação, Edital de Chamamento dos devedores ou irregulares, com indicação da categoria, inscrição, e nome do Profissional ou Organização Contábil, e seus débitos ou irregularidades, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para liquidar seus débitos ou sanar as falhas, sob pena de baixa "ex-officio".

§ Único: Esgotado este prazo, será expedido o ato necessário à efetivação da baixa, com indicação do nome do Profissional ou Organização Contábil baixados, suas categorias e inscrições no CRC-SE, para os fins legais.

Art. 6º - O Presidente do CRC-SE, fica autorizado, para maior adequação administrativa, a dividir os procedimentos de divulgação, a seu critério, a fim de criar condições para melhor atender a todos os interessados na solução das pendências.

Art. 7º - Compete à Presidência do CRC-SE, a expedição dos atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive a adoção das medidas legais para cobrança dos débitos e a solução de irregularidades dos Profissionais e Organizações Contábeis.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE

RUA ITAPORANGA, 103 - TEL.: (079) 211-6812/211-6805 - FAX: (079) 211-2650
CEP 49015-140 - ARACAJU - SERGIPE

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se às disposições em contrário.

Aracaju (SE), 23 de agosto de 1996


Contador JADSON RICARTE
Presidente